



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

LEI Nº 1543, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2005.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até o montante de R\$ 2.200.000,00 em favor da Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria – CGAG e da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar para o atendimento de despesas correntes e de capital no presente exercício até o montante de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais) em favor da Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria – CGAG e da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicados nos Anexos I e II desta Lei e nos montantes especificados.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em favor da Fundação de Assistência Social – FASER, para o atendimento da despesa abaixo discriminada:

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	P/A	ELEMENTO DE DESPESA	FT	VALOR A SUPLEMENTAR
Apoio ao Desenvolvimento Local e Inclusão Social	2649	33.50.43.00	00	100.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>100.000,00</b>

§ 1º. Para a cobertura do crédito autorizado neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a proceder a anulação de dotação orçamentária da emenda parlamentar nº 686 ao Orçamento Geral do Estado no corrente exercício, conforme discriminado a seguir:

R\$ 1,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	P/A	ELEMENTO DE DESPESA	FT	VALOR A DEDUZIR
Fundo Estadual de Saúde	0179	33.90.30.00	00	100.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>100.000,00</b>



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

§ 2º. O crédito autorizado neste artigo será utilizado na realização de convênio com a Casa Família Roseta, para a aquisição de materiais de consumo em geral.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de dezembro de 2005, 117º da República.

  
**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		SUPLEMENTA	
C Ó D I G O	E S P E C I F I C A Ç ã O	NATUREZA DA DESPESA	F N T	V A L O R	
	COORDENADORIA DE APOIO À GOVERNADORIA				
1109.041221213.1185	CONSTRUÇÃO DE UNID.DE SHOPPING CIDADÃO	4490.5100	00	150.000,00	
1109.041221015.2319	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	3390.1400	00	40.000,00	
		3390.1500	00	60.000,00	
		3390.3000	00	420.000,00	
		3390.3300	00	250.000,00	
		3390.3900	00	1.080.000,00	
		4490.5200	00	100.000,00	
				1.950.000,00	
	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL				
1801.041211015.2434	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE DA PROP. RURAL	3390.1400	00	30.000,00	
		3390.3000	00	20.000,00	
		3390.3900	00	50.000,00	
				100.000,00	
			T O T A L	2.200.000,00	